



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª REGIÃO

O Desembargador Federal Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XV Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na 2ª Região, torna público o extrato explicativo, com breves fundamentos, sobre o provimento e o desprovimento dos recursos.

1 - Prévios fundamentos genéricos explicativos.

Conforme expressa advertência constante do caderno de questões, remetendo ao regulamento do concurso, a prova era baseada no texto da legislação e correlato entendimento consolidado ou dominante nos Tribunais e/ou doutrina. Expressamente foi feita a advertência, em negrito, para que o candidato não respondesse com base em posição minoritária ou isolada, ainda que a convicção do candidato com elas se afinasse.

Por sua vez, dispõe o regulamento do certame:

Art. 45. (...)

§ 2º - O recurso deverá indicar, necessariamente e sob pena de não conhecimento, doutrina e/ou jurisprudência dominantes que desabonem o gabarito oficial ou mostrem a nulidade da questão. O fato de existir doutrina ou decisões minoritárias, contra a assertiva considerada correta não é suficiente para a anulação da questão, que será invalidada somente em caso de divergência ampla e forte, apta a mostrar a adequação de mais de uma resposta ao enunciado ou a incorreção de todas elas.

Por isso, algumas respostas, abaixo, remetem ao regulamento do concurso. Outras são bem sucintas, e exatamente por isso a Comissão abriu todas as questões ao debate, quando da reunião pública de julgamento dos recursos.

2 - Impugnação formal.

Boa parte dos recursos traz impugnação de índole formal a cinco questões, alegando suposta e inexistente violação ao art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 75 do CNJ.

Além do presente trecho, isso será analisado, também e especificamente, ao lado do breve fundamento pertinente a cada questão impugnada.

Como será demonstrado, o preceito foi cumprido. Todas as questões da espécie utilizaram algarismos romanos para mencionar as assertivas (todas, sem exceção). Quando algumas das opções, na questão, não o fizeram, isto é, não usaram os algarismos romanos, elas o substituíram pela indicação clara no sentido de: **todas** as assertivas estão erradas, ou **todas** as assertivas estão corretas, ou usaram o advérbio **apenas** (v.g., “*apenas uma assertiva está correta*” ou “*apenas duas assertivas estão corretas*”). As indagações são dotadas de suficiente discriminação, ainda quando utilizado o advérbio *apenas* (ou seja: somente, unicamente, exclusivamente). O problema grave, originário de alguns concursos, ocorre quando há opções do tipo “uma questão está correta” ao lado de outras como “duas questões estão corretas”, já que aí a confusão é nítida, e uma está contida na outra. Ou as próprias assertivas são obscuras.

No caso, nem um único recurso mostrou ou ao menos apontou ou alegou prejuízo à compreensão da questão. Mais ainda: a Comissão tem o resultado do índice de discriminação de cada uma dessas questões, demonstrado como elas são e foram aptas a discriminar, corretamente, os melhores candidatos em relação ao grupo dos candidatos menos preparados. Dessas questionadas formalmente, o índice de discriminação foi muito fraco apenas em questão que, agora, será anulada (nº 25 – mas anulada por motivo de fundo, e não formal).

Há mais. A norma do art. 36 tem óbvia razão de ser: evitar confusão e má compreensão. Ela não é preceito meramente formal, que apenas prefira a indicação em algarismo romano por qualquer idiosincrasia em relação à menção de letras ou alíneas (tudo se explica em razão de uniformidade e de problemas recorrentes com o uso de letras, em tais situações – e nem cabe aqui adentrar tal aspecto). Portanto, ainda que, apenas para ilustrar, a prova trouxesse as opções não com romanos, e sim com letras, o vício não existiria, se não houvesse qualquer prejuízo à compreensão.

Por isso, é absurdo interpretar a norma do artigo 36 como uma homenagem à idiosincrasia ou aos romanos, e não como preceito com clara razão de ser. Exatamente por isso, e sem se darem conta, vários candidatos citaram julgados em total desabono da pretensão de anulação, em casos da espécie.

Breves fundamentos específicos.

Questão nº 1

A resposta (*letra e*) está em conformidade com a Constituição Federal. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

O tema é corriqueiro no cotidiano parlamentar. Buscou-se aferir noção necessária ao entendimento das funções típicas, da iniciativa legislativa e do controle parlamentar.

Evidentemente, é inviável deturpar a questão, acrescentando ou suprimindo dados. A resposta correta (*letra e*) expressamente refere-se ao que foi indagado, e é inviável isolá-la da pergunta (v.g., mencionar outras exceções ou sustentar que poderia ter havido descaracterização do projeto).

Por fim, sustentar a correção da *letra d* (como se possível ao veto fazer renascer o texto originário) não faz qualquer sentido.

Em suma, os recursos não merecem provimento.

Questão nº 2

A resposta (*letra c*) está amparada no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

Em nada ampara ao candidato a ponderação de que a *letra c* não repete a literalidade do art. 2º da Emenda: a sua afirmação, tal como consta, ainda assim é verdadeira.

Em suma, nada a prover.

Questão nº 3

A maior parte dos recursos interpostos contra a questão é de índole formal, alegando suposta e inexistente violação ao art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 75 do CNJ.

A *letra a*, opção adequada, indica claramente que todas as assertivas estão erradas, e isto é de precisão absoluta. Ou o candidato é capaz de aferi-lo ou não é. Pouco importa que outras opções tenham se referido a “*apenas uma assertiva está correta*” ou “*apenas duas assertivas estão corretas*”. Primeiramente, isto é dotado de suficiente discriminação, já que utilizado o advérbio *apenas* (ou seja: somente, unicamente, exclusivamente). Ademais, nem se tratou da opção correta, e isto é suficiente, por si.

Houve, também, quem defendesse a adequação da assertiva V, pugnando pela mudança de gabarito (ou seja, exatamente sustentando a correção e a precisão da *letra b*). Porém, a assertiva V é manifestamente errada, e basta conhecer a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na definição do alcance da regra de competência originária da Corte (no caso, art. 102, I, f, da Constituição).

Exatamente por isso muitos desses litígios que são da competência e serão julgados pelo Juiz Federal, que deve conhecer a razão pela qual é o órgão jurisdicional competente.

Questão nº 4

A resposta (*letra e*) é a única em conformidade com a Constituição Federal e o sistema jurídico pátrio. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

O tema é corriqueiro no cotidiano da atuação judicante. Buscou-se aferir noção necessária ao entendimento do controle de constitucionalidade.

Em suma, nada a prover.

Questão nº 5

A resposta (*letra b*) está amparada no artigo art. 160, e parágrafo único, da Constituição Federal. Os recursos, com tese e citação padrão, afirmaram que condicionar o pagamento não significa reter. Porém, o tema é prático, enseja várias demandas, e o condicionamento implica exatamente a retenção, como se verifica do próprio art. 160. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

Nada a prover.

Questão nº 6

A única resposta correta é a *letra c*.

O tema é amplamente debatido e conhecido, à luz da repercussão de vários casos. Buscou-se aferir conhecimento assentado sobre o funcionamento de CPI: não se pode convocar o chefe do executivo, e o Congresso Nacional não pode instalá-la para apurar assunto de interesse local.

De nada adianta levar o debate sobre a possibilidade de convocação de ministros de estados ou autoridades símiles. A questão dizia respeito ao chefe do executivo.

Em suma, nada a prover.

Questão nº 7

A resposta (*letra c*) é a única que está em conformidade com a Constituição Federal e o sistema jurídico pátrio. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

O Supremo Tribunal Federal já assentou os contornos que fundamentam a assertiva correta. De resto, as demais proposições trazem aspectos claramente equivocados, por deturparem o conteúdo do preceito do artigo 5º, XI (assim, ao direcionar a proteção apenas ao proprietário, ou ao corromper as ressalvas feitas pela Lei Maior). Em suma, nada a prover.

Questão nº 9

A resposta (*letra d*) é a única em conformidade com a Constituição Federal e o sistema jurídico pátrio (art. 30, I e art. 150, VI, *a*, §§ 2º e 3º). Salvo a *letra d*, que é correta, todas as demais proposições são manifestamente erradas.

Buscou-se aferir noção necessária ao entendimento de eventual conflito aparente de normas entre distintos entes da federação, bem como o convívio relativo à prestação de serviços públicos federais, por concessionários, e a legislação municipal.

Nada a prover.

Questão nº 12

A opção “A” é incorreta, nos termos do art. 98 do CPP, que se refere a petição assinada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais. A opção “C”, por sua vez, é contrária à regra do art. 101 do CPP: “Julgada procedente a suspeição, ficarão nulos os atos do processo principal...”. Também a opção “D” é incorreta, pois o art. 111 do CPP é expresso: “As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal”. Na opção “B”, considerando que são classificadas como exceções dilatórias aquelas cuja solução não provoca a extinção do processo, mas apenas a dilação do julgamento final, afigura-se incorreta a inclusão da “ilegitimidade de parte” entre elas. Enfim, é correta a opção “E”, como se vê dos julgados do STJ (AGARESP 111.293, AGA 1.430.977, HC 55.703), STF (HC 88188) e deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região (EXSUCR288).

Alguns recursos procuraram desafiar a resposta e apontaram que a exceção deve ser arguida na primeira oportunidade em que o réu se manifestar nos autos, sob pena de preclusão, mas após o conhecimento do fato que a gerou. Ora, isto é óbvio, não precisava ser explicitado e é inerente à compreensão do tema. Outros citaram julgados que confirmam ser correta a assertiva da *letra e* (por exemplo, o recurso 72, ao citar julgado deste TRF2). Ademais, um ou outro julgado que possa apontar outra linha também confirma o enunciado da resposta, que remete à jurisprudência preponderante.

Por fim, o fato de a questão ser parecida com a de outro certame nada quer dizer. Ela poderia ser até a repetição exata, já que inexiste a vedação, em tal fase – mas nem foi o caso, e a própria opção correta é inédita.

Do exposto, os recursos são desprovidos.

QUESTÃO nº 13

A letra e é a alternativa correta (§ 3º do artigo 222 do CPP). De resto, na oitiva de testemunha por carta precatória, a presença da defesa é indispensável, sendo facultativa a presença do acusado. Se a defesa não se fizer presente no juízo deprecado, será nomeado defensor dativo. Conforme enunciado nº 273 da Súmula do STJ: "*Intimada a defesa da expedição de carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado*".

Por sua vez, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal e a carta devolvida poderá ser juntada aos autos a qualquer tempo (§ § 1º e 2º do artigo 222 do CPP). E, quanto à letra d, o enunciado nº 155 da Súmula do STF aponta que a nulidade é relativa.

Nada a prover.

Questão nº 14

Todas as proposições estão corretas.

Inútil citar julgados apontando casos nos quais se asseverou que mesmo quem não presta compromisso pode ser condenado por falso testemunho. Não era isso que estava em debate. A proposição III é correta (Corréu não pode ser testemunha porque não presta compromisso. Informativo 390, do STJ. precedentes: HC 49.397/SP; HC 79.721/RJ; RHC 17.035/GO; HC 49.697/ES. Informativo 525, do STF. HC 89671/RJ e, em Questão de Ordem na AP 470, decidiu o Pleno que o corréu pode ser ouvido como informante, eis que não presta compromisso, vencido o Min. Marco Aurélio que não admitia o depoimento de corréus nem como informantes.)

Nada a prover.

Questão nº 15

A resposta é a *letra e*.

Quanto à assertiva I, o artigo 193, III, do CPP exige a nomeação de interprete para a realização do interrogatório. A frase "ainda que o magistrado seja fluente na língua estrangeira que fale o acusado" deixa claro que o interrogatório não será ato do intérprete, mas do próprio magistrado, com o auxílio do intérprete. Absolutamente sem sentido tentar jogar com preposição, que aí significa através de.

Nada a prover.

Questão nº 16

A opção correta é a letra "B", pois admissível a "*emendatio libelli*" em segundo grau de jurisdição (cf., p. ex., STF: HC 92.181, HC 73.099; STJ: HC 118.622), observado o art. 617 do CPP (STF: RHC 115.654). Ao contrário, é inadmissível a "*mutatio libelli*" em segundo grau (v. STF: Súmula 453; STJ: HC 45.715, REsp 170.139), como se depreende, inclusive, do precitado art. 617 do CPP, sendo incorreta a opção "D". Com relação à letra "A", apesar de opiniões isoladas, sempre foi absolutamente predominante o entendimento de que o réu se defende, em substância, dos fatos alegados, pelo que a "*emendatio libelli*" não exige vista à defesa, como se vê, por exemplo, em doutrina, das lições de Fernando da Costa Tourinho Filho (*Processo Penal*. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 4, p. 266) e Eugênio Pacelli (*Curso de Processo Penal*. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012. pp. 641-642), bem como na orientação pacífica do STF (Pleno, HC 87.503, unân.; 1ª Turma, RHC 85.657, unân.; 2ª Turma, HC 92.181, unân.) e do STJ (6ª Turma, REsp 1.095.381; 5ª Turma, REsp 537.956), sendo certo que essa orientação uníssona não foi sequer mitigada pelo STF na AP 545 QO/MT, pois apesar da referência a "*emendatio libelli*" na ementa, a leitura do inteiro teor do pronunciamento da Suprema Corte deixa evidente que "o Ministério Público, sob o pálio de empreender uma *emendatio libelli*, atribui um outro fato ao réu", pelo que se tratava, na verdade, de *mutatio libelli*, sendo incorreta a opção "A". O art. 384 do CPP deixa claro que "o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa [...], se em virtude desta houver sido instaurado o processo em

crime de *ação pública...*”, sendo unânime o entendimento de que a “*mutatio libelli*” somente é cabível em ação penal pública ou ação penal privada subsidiária da pública, mas não em ações exclusivamente privadas, sendo incorreta a opção “C”. Por fim, já apontada como correta a opção “B”, resta superada a opção “E”.

Do exposto, não há como prover os recursos.

Questão nº 17

A resposta é a *letra e*. Trata-se de questão fácil (cf. art. 516). De resto, não se pode isolar parte das outras proposições. A *letra b* pede o sólido posicionamento do STJ, e a proposição se choca com o enunciado da súmula nº 330 do STJ. A falsidade da *letra c*, além de seu texto, mencionando a jurisprudência dominante, pode ser analisada no informativo 546 do STF (HC 95969/SP, rel. Min. Lewandowski).

Nada a prover.

QUESTÃO 18

A *letra a* é a correta (Artigo 239 do CPP). As demais agridem preceitos do CPP, e a pergunta era expressa sobre a adequação das opções ao CPP.

Nada a prover.

Questão nº 19

Somente a assertiva I está errada (*letra d*). A mala está vazia. Não há situação de flagrância (nem o quase flagrante). Se não há flagrância, a prisão em flagrante é ilegal. Prisão ilegal deve ser relaxada.

Quanto aos itens III e IV, eles apresentam possíveis opções para a autoridade policial, algo a ser feito – se for o caso – e por isso apresentam os fundamentos, em tese, da prisão temporária (crime que a admite, o tráfico transnacional, ausência de residência fixa e indispensabilidade para a investigação) e da prisão preventiva (prova da materialidade de tráfico transnacional e fortes indícios de autoria quanto ao asiático, na medida em que a jovem holandesa foi presa em flagrante e informou que o estrangeiro lhe deu a droga; necessidade de garantir-se a ordem pública pois a jovem trouxe droga do exterior e levaria droga para o exterior, o que configura reiteração de conduta criminosa; e para assegurar a aplicação da lei penal - estrangeiro sem vínculos com o país). Nada na questão induz o candidato a debater se é o caso ou não de decretar a prisão. De resto, se o flagrante tivesse sido equivocadamente homologado, sem o necessário relaxamento da prisão, com a sua posterior conversão em preventiva já não caberia mais discutir o flagrante, e sim os pressupostos da preventiva.

Nada a prover.

Questão nº 20

A opção correta é a letra “A”, pois as fundações públicas federais são consideradas espécie do gênero autarquia e, por conseguinte, doutrina e jurisprudência reconhecem a competência da justiça federal para processar e julgar os crimes praticados em detrimento de seus bens, serviços ou interesses (cf. STF, RE 115.782; STJ, HC 226.276).

As concessionárias de serviços públicos, por sua vez, à semelhança das sociedades de economia mista, não são mencionadas no inciso IV do art. 109 da CF e, além disso, tratando-se de crime praticado em detrimento *de bens* da própria concessionária, não se pode cogitar “de prejuízo em detrimento de bens ou interesses da União” (STJ, CC 37.751).

Com relação aos crimes contra a fauna, o STJ, após o advento da Lei nº 9.605/98, cancelou o verbete nº 91 da Súmula de sua jurisprudência predominante, assentando que: “Em sendo a proteção ao meio ambiente matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e inexistindo, quanto aos crimes ambientais, dispositivo constitucional ou legal expresso sobre qual a Justiça competente para o seu julgamento, tem-se que, em regra, o processo e o julgamento dos crimes ambientais é de competência da Justiça Comum Estadual. [...] Inexistindo, em princípio, qualquer lesão a bens, serviços ou interesses da União (artigo 109 da CF), afasta-se a competência da Justiça Federal para o processo e o julgamento de crimes cometidos contra o meio ambiente, aí compreendidos os delitos praticados contra a fauna e a flora” (3ª Seção, CC 27.848).

Naturalmente, existem casos que fogem à regra geral, e isto apenas abona o gabarito indicado. Destarte, a única opção correta é a *letra a*, sendo desprovidos os 3 recursos que, sem amparo e sem atenção ao previsto no regulamento do certame, alvejaram a questão.

Questão nº 21

A resposta correta é a letra d, consoante entendimento extraído das Leis 10.684/03, 12.382/11 e 11.382/11 e, inclusive, jurisprudência pacífica do STF.

Nada a prover.

Questão nº 22

A resposta é a *letra a* (ver regulamento e advertência expressa do caderno de questões). As demais ou são manifestamente erradas ou não são dominantes, ao contrário de seus textos (*letras C e D*). Basta relê-los com atenção.

Nada a prover.

Questão nº 23

Resposta é a *letra e*. Verificada a hipótese de arrependimento posterior, a pena será reduzida de 1 (um) a 2/3 - causa de diminuição de pena. As outras opções são claramente erradas.

Questão nº 24

A resposta correta é a *letra b*. Basta consultar o artigo 127 da Lei de Execução Penal.

Questão nº 25

Questão anulada

A cabeça do artigo 89, da Lei 8.666/93 diz: "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade" e o parágrafo único diz: "Na mesma pena incorre aquele que, tendo *comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade*, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público".

A Banca examinadora reconhece a evidência de que a omissão relativa ao "*comprovadamente concorrido...*" gera dúvida insanável (quem aceita o conceito de dolo específico, por isso, no caso o exige).

A questão fica sem alternativa correta e, exatamente por isso, ela teve índice de discriminação muito baixo (critério pedagógico).

Anula-se a questão.

Questão nº 30

A opção "C" é claramente a correta, nos termos do art. 14, em especial o seu § 3º, do CDC. A pergunta já indica os pressupostos necessários: o extravio de grande quantidade de cartas e postagens, e ainda reforça: efetivamente ocorrida. Dentro de tal contexto, é inviável afastar a incidência do preceito citado. Cabe à ECT mostrar que não há nexo, e basta ler o preceito legal.

De resto, doutrina e jurisprudência admitem a inversão do ônus da prova em ações coletivas, como se vê, dentre todas, da lição de Cândido Rangel Dinamarco (Instituições de direito processual civil. São Paulo: Malheiros, 2001. v. III, p. 80) e de precedentes do STJ (AgRg no Ag 1406633/RS; REsp 951785/RS; REsp 981883/RS; AgRg no REsp 1241076/RS; AgRg no REsp 1300588/RJ), sendo incorreta a opção "A". É tranquila a orientação do STJ no sentido de que: "A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção" (REsp 1063639/MS, REsp 639534/MT, REsp 1073688/MT, REsp 683518 / DF, REsp 639534/MT), pois "Não se pode confundir inversão do ônus da prova (= ônus processual de demonstrar a existência de um fato), com inversão do ônus financeiro de adiantar as despesas decorrentes da realização de atos processuais" (REsp 733456 / SP), e a falta de recursos para custear a prova resolve-se pela gratuidade de justiça (Lei 1.060/50), que é

compatível com a inversão do ônus da prova (REsp 639534/MT), sendo incorreta a opção “B”. A letra d é duplamente incorreta. Também é incorreta a opção “E”, pois o CDC “estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social”, sendo aplicável ex officio a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, que trata da “facilitação da defesa de seus direitos”, mesmo porque subsiste a regra do art. 130 do CPC (cf. STJ REsp 696816/RJ, REsp 883656/RS).

Questão nº 32

A resposta é a *letra b*, conforme texto constitucional (art. 177). Nada a prover.

Questão nº 33

A resposta correta é a *letra a*. A Lei nº 8.884/1994, no seu art. 21, inciso XXIV, previa a conduta de “impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço do bem ou serviço” como infração à ordem econômica. Embora a Lei nº 12.529/2011 agora não a tipifique isolada e expressamente, a referida conduta pode ser infratora quando, de acordo com a redação do art. 36, *caput*, *independentemente de culpa*, tenha por objeto ou possa produzir alguns efeitos, mesmo que não alcançados, tais como limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.

Para que a conduta se configure como infração à ordem econômica a avaliação independe de culpa, e a ação não precisa sequer estar prevista expressamente nos tipos específicos do art. 36, §3º. Isso porque, segundo a redação desse parágrafo, “§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no *caput* deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:”.

A letra “d” incorre em erro ao considerar a solidariedade entre a sociedade, o administrador e sócios majoritários, estes últimos definitivamente não abarcados, apenas por tal condição. Por fim, a assertiva “e” é falsa por considerar legítima a conduta uniforme ou concertada quando tal comportamento é tipificado expressamente como infração à ordem econômica no art. 36, §3º, II, da Lei 12.529/2011.

Questão nº 34

A questão exige que a opção a ser escolhida seja condizente com o sistema legal e, comparativamente às outras, melhor expresse consectário da livre concorrência e da liberdade de iniciativa.

Isso já mostra que apenas a *letra b* pode ser escolhida. Da leitura do art. 173, *caput*, da CR/88, extrai-se que a prestação direta de atividade econômica pelo Estado é excepcional (“*Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei*”).

Devido à manifesta desigualdade, a atuação estatal não se pode balizar, desde a origem, como concorrência igualitária e livre (cf. art. 170, III, da Lei Maior). A atividade econômica deve ser aberta ao particular, conforme se depreende da regra do art. 170, parágrafo único, da CF (“*É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei*”).

Nesse contexto, correta a assertiva “b”, que afirma a idéia de limite à exploração direta de atividade econômica pelo Estado.

Noutro giro, falsas as assertivas “a” e “c”, que tratam do favorecimento às empresas nacionais. Além do art. 171 da CR/88 ter sido revogado pela EC 6/1995, não se concebe mais esse tratamento privilegiado e, ainda que fosse admitido, ele destoaria das premissas da questão.

A letra “d”, ao falar que o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo serão definidos em “atos do Poder Executivo” viola a literalidade do art. 173, *caput*, que fala “*conforme definidos em lei*”.

Por fim, é errônea a letra “e” por colocar a prestação direta da atividade econômica do Estado como simples faculdade estatal, algo errôneo e que, além disso, não expressa a resposta à pergunta.

Questão nº 36

Quanto à aposentadoria por idade do trabalhador rural e a prova desse labor rural, é correto afirmar que:

- a) Em sede de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural afasta a qualificação de seu proprietário como segurado especial. – **ERRADA: Súmula 30, TNU.**
 - b) A circunstância de um dos membros da família desempenhar trabalho urbano descaracteriza o regime de economia familiar, típico do regime rural, inviabilizando a caracterização do trabalhador como rural ou segurado especial. – **ERRADA: Súmula 41, TNU.**
 - c) Para concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima. – **CORRETA: Súmula 54, TNU.**
 - d) O exercício de atividade urbana intercalada impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural. – **Errada: Súmula 46, TNU.**
 - e) Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material não precisa ser contemporâneo à época dos fatos a provar. – **Errada: Súmula 34, TNU.**
- Nada a prover, mormente diante do regulamento do concurso.

Questão nº 37

Quanto aos benefícios por incapacidade, é correto afirmar que:

- a) O julgador deve julgar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual. – **ERRADA – Súmula 77, TNU**
- b) É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou. – **CORRETA – Súmula 72, TNU**
- c) Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive nos casos de agravamento da doença. – **ERRADA – Os artigos 59, parágrafo único, e 42, §2º, da Lei 8213/91 admitem o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez quando, a despeito de ser anterior à filiação no RGPS, a doença sofreu agravamento depois de tal fato**
- d) Compete à Justiça Federal processar e julgar os casos relativos a auxílio-doença por acidente de trabalho nas situações em que há agravamento da doença por fato não decorrente do serviço antes desempenhado. – **ERRADA – Art. 109, I, da CR/88 não faz distinção: benefício decorrente de acidente de trabalho é de competência da Justiça Estadual. Decisões destoantes, minoritárias, não abalam o ponto. A assertiva teve a intenção de questionar se havia hipótese de julgamento, pela Justiça Federal, de benefício por acidente de trabalho, o que não ocorre. O “agravamento da doença” tratado na assertiva não gera outro auxílio-doença, já que o sujeito já recebe tal benefício.**
- e) Se a prova pericial indicar que a incapacidade já existia em data anterior à do requerimento administrativo, deve aquela ser considerada como data de início do benefício. – **ERRADA – o que define a data do início do benefício de incapacidade é a data do requerimento.**

Questão nº 38

A resposta correta é a *letra c*.

A letra A é EQUIVOCADA, por não correr prazo prescricional CONTRA o absolutamente incapaz (art. 198, I, do Código Civil – art. 169, I, do Código anterior); A *letra b* também é equivocada, ao mencionar hipótese de requerimento tardio, e a jurisprudência dominante (STJ, TNU, TRF's) tem reconhecido a impossibilidade de devolução de benefício, ainda que parte dele, quando recebido de boa-fé, ficando o erro mais perceptível por ser o requerimento tardio. A letra d é falsa, ao mencionar que não será devida pensão por morte àquela beneficiária que demonstra capacidade financeira para se sustentar.

Quanto à última opção, os casos de segurados desaparecidos exigem declaração judicial de ausência, na forma do art.78, *caput*, da Lei 8213/91. Importante salientar que o enunciado não trata da pensão *provisória* a que se refere o §1º. Além disso, em nenhum momento a assertiva mencionou os termos “acidente”, “desastre” ou “catástrofe”. O foco da assertiva é afirmar, no imperativo, que a declaração judicial de ausência será dispensada, e não que, em casos excepcionais, e para a pensão provisória, ela o possa ser.

Questão nº 39

Quanto ao critério socioeconômico, recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE 567.985, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93. Foi reconhecida também a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Nesse contexto, errada a letra “a”, que aponta que **o critério** para aferir miserabilidade é o tipificado na Lei 8742/1993, qual seja, a renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

O critério para a concessão do benefício de prestação continuada de renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo foi considerado defasado para caracterizar, como único critério objetivo, a situação de miserabilidade nos tempos atuais. E isto refletiu entendimento já adotado, em vários casos, nas instâncias locais. A ideia correta é que a miserabilidade, para fins da concessão do benefício assistencial, seja aferida concretamente, a partir de elementos objetivos dos autos, ainda que a família tenha uma renda superior ao prescrito no art. 20, §3º, da Lei 8742/93.

O STF entendeu que, não obstante o decidido anteriormente, na ADIN 1232, o limite legal inserto no mencionado art. 20, §3º, da LOAS sofreu, ao longo do tempo, processo de tornar-se *inconstitucional*, em razão das mudanças políticas, econômicas e sociais ocorridas no país, além de mudanças jurídicas, que, após sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados para concessão de outros benefícios assistenciais, estabeleceram critérios mais benevolentes.

São exemplos de normas que estabeleceram critérios de miserabilidade mais benevolentes, ou com maior elasticidade do que o estabelecido pelo art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, temos o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (Lei nº 10.689/2003, art. 2º, §2º) e o Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004).

A questão usa o artigo definido: “**o critério**”. Mas, em razão da declaração de inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 pelo STF, para concessão do benefício de prestação continuada, foi abandonado como *o critério* de aferição da miserabilidade a renda familiar *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo. Não se pode excluir a comprovação da situação econômica precária e miserável por que passa o requerente ao benefício assistencial.

Dessa forma, nada impede que o julgador faça uso de outros fatores para aferir a miserabilidade do grupo familiar, caso a caso, mesmo que este apresente renda *per capita* superior ou igual aos tipificados em lei, desde que o faça com razoabilidade e motivação.

No que tange à letra “b”, ela se mostra completamente incorreta. As Súmulas 7 do STJ e 42 da TNU, há muito, inadmitem o recurso especial e o incidente de uniformização de jurisprudência, respectivamente, para análise de matéria de fato.

Quanto à letra “c” (“*o benefício previdenciário recebido por membro da família não é considerado, para fins de deferimento do benefício assistencial, na contagem da renda familiar referida na Lei 8742/1993*”), ela igualmente se mostra incorreta, especialmente diante do reconhecimento de inconstitucionalidade, pelo STF, do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que assim dizia:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.”

O fato de o STF ter feito declaração parcial de inconstitucionalidade por violar a isonomia com o deficiente físico já torna a assertiva, por si, incorreta. A partir do momento em que o STF admite a possibilidade de, em determinados casos, o benefício previdenciário de um dos membros da família ser incluído na chamada “renda familiar” para fins de análise dos requisitos econômicos do benefício da LOAS, a assertiva está incorreta. Mais ainda, o benefício de um deles pode ser bem maior, e naturalmente isso será aferido, por excluir a miserabilidade.

A letra “**d**” incorre em erro ao afirmar que “o deferimento do benefício assistencial, no requisito da miserabilidade econômica, exige prova pericial sociológica ou laudo de verificação por assistente social, não sendo suficiente a mera verificação feita por Oficial de Justiça.” Não há regra que exija essa perícia ou análise por assistente social (o art. 20, §6º, da Lei 8742/93 fala em “assistente social” para instrução do processo administrativo de concessão do benefício). Possível, assim, aferir a miserabilidade sem prova tarifada. Na prática, é comum os juízes se valerem do laudo de verificação assinado por Oficial de Justiça, que comparece ao local de moradia do autor e relata ao juízo as condições físicas do ambiente.

Correta a *letra “e”*, entendimento sumulado no verbete nº 48 da jurisprudência TNU.

Questão nº 40

A assertiva correta (“**b**”) está inscrita no art. 195, §5º, da Constituição”. Todas as demais opções deturpam claramente o texto da CF e mudam de modo radical o seu sentido.

Isto se dá, obviamente, com a assertiva que deturpa o art. 195, § 3º, da Lei Maior, e refere o devedor, ao invés da pessoa jurídica. A proposição é levada ao absurdo, e a regra não existe para as pessoas naturais. Até para as pessoas jurídicas, a afirmação é e muitas vezes, para se afirmar a restrição o alcance de tais impedimentos, de modo a garantir a cobrança através do devido processo legal.

Nada a prover.

Questão nº 44

A resposta (*letra a*) está amparada em preceito legal expresso, e indica que apenas uma assertiva está correta (por força da regra do art. 373, I, do CC).

Os recursos interpostos contra a questão são de índole formal, e nem discutem o seu mérito. Eles alegam violação suposta e inexistente ao art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 75 do CNJ.

Pouco importa que a opção correta tenha se referido a “*apenas uma assertiva está correta*”. Isto é dotado de suficiente discriminação, já que utilizado o advérbio *apenas* (ou seja: somente, unicamente, exclusivamente). As outras opções representavam a escolha de duas proposições, indicadas expressamente em algarismos romanos, ou entre três opções (e aí o advérbio já não cumpriria qualquer função sintática). Ninguém alegou prejuízo na compreensão.

Em suma, os recursos não merecem prosperar.

Adendo: o índice de discriminação dessa questão foi avaliado como muito bom: do grupo de candidatos com melhor nota (os 27% melhores), 73,84 % a acertaram.

Questão nº 45

A resposta (*letra e*) está amparada no artigo 445 do CC. Todas as demais proposições são manifestamente erradas. A resposta correta (*letra e*) expressamente refere-se ao previsto no Código Civil, em regra. Repita-se: “no Código Civil e em regra”. O texto afasta qualquer argumento com base nas exceções dos parágrafos ou abertas a partir do Código de Defesa do Consumidor, para casos de cômputo a partir da constatação do defeito (basta reler, com atenção, o texto da opção correta).

O tema é corriqueiro nos Tribunais e em doutrina; assim, evidentemente, nos termos do regulamento do certame e da expressa referência constante do caderno de provas, é inviável tentar argumentar com menção, em abstrato e fora de contexto, de enunciado de certo encontro.

Em suma, os recursos não merecem provimento.

Questão nº 46

A resposta (*letra d*) está amparada no artigo 403 do CC. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

Foram interpostos oito recursos contra a questão, e em alguns os candidatos argumentam que a resposta da *letra b* estaria correta, já que existe, de fato, excludente de ilicitude. Porém, esta opção está de todo errada, à luz do previsto nos artigos 929 e 930 do Código Civil. Trata-se de hipótese clássica de responsabilidade objetiva, já existente no antigo Código Civil (1916), amplamente trabalhada por doutrina e jurisprudência.

De resto, houve também quem argumentasse com exceção, dizendo que deveria haver a ressalva (*sem prejuízo do disposto na lei processual*), argumento inócuo, diante do texto proposto na pergunta e das opções.

Em suma, os recursos não merecem provimento.

Questão nº 47

A resposta (*letra c*) está amparada em preceitos legais expressos, e indica que apenas as assertivas I, II e III estão corretas.

A maior parte dos recursos interpostos contra a questão é de índole formal, alegando suposta e inexistente violação ao art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 75 do CNJ.

A resposta indica claramente as assertivas corretas, e em algarismos romanos. Pouco importa que uma das opções tenha se referido a “*apenas uma assertiva está correta*”. Primeiramente, isto é dotado de suficiente discriminação, já que utilizado o advérbio *apenas* (ou seja: somente, unicamente, exclusivamente). Ademais, nem se tratou da opção correta, e isto é suficiente, por si.

Houve, também, quem defendesse a adequação da assertiva IV, pugnando ou pela mudança de gabarito ou pela anulação da questão. Porém, a assertiva IV é manifestamente errada, e apenas pode ser sustentada, com a devida licença, por quem confundiu as premissas do assunto.

E isto porque, também no sistema de alienação fiduciária de imóveis é vedada a cláusula comissória, ou seja, não é legítima a cláusula que autoriza o credor a ficar com bem o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento. Os candidatos que não sabiam disso confundiram, aqui, a ideia de consolidação da propriedade, pelo credor, para efeito de excussão, com a cláusula (abusiva) que autoriza o credor a ficar com o bem para si.

Uma vez consolidada a propriedade pelo credor fiduciário, este é obrigado a executar a garantia (artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97) e apenas nessa fase o devedor fiduciante pode dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento do débito (art. 27, § 5º). Ou seja, a lei é expressa e a doutrina é tranquila.

Em suma, os recursos não merecem prosperar.

Questão nº 48

A resposta (*letra a*) está amparada em ampla e tranquila doutrina.

A obrigação de resultado é, primeiramente, espécie de obrigação de fazer, e isto já elimina as demais opções. De resto, o enunciado é categórico: pede a identificação de contratos que, em sua formulação típica e clássica, geram para uma das partes prestação principal que se caracteriza como obrigação de resultado. De resto, citação absolutamente minoritária é indiferente.

Em suma, nada a prover.

Questão nº 49

A resposta (*letra d*) está amparada no artigo 198, I, do CC. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

Mesmo quando o absolutamente incapaz está representado por curador a prescrição não corre contra ele: o artigo 198, I, do CC não faz exceção. Casos da espécie são comuns, são rotineiros e, para que o absolutamente incapaz venha a juízo, naturalmente ele estará representado. Há julgados aos borbotões. Julgados isolados são impertinentes e inteiramente destoantes da vasta doutrina, clássica e atual, e dos julgamentos cotidianos dos Tribunais pátrios.

O candidato que seguiu outra orientação não atentou para o regulamento do certame e a expressa e destacada advertência, sobre ele, no caderno de prova.
Nada a prover.

Questão nº 50

A resposta (*letra d*) está amparada no artigo 1.248 e 1.784 do Código Civil. Todas as demais proposições são manifestamente erradas.

O tema é corriqueiro em doutrina e, assim, nos termos do regulamento do certame e da expressa referência constante do caderno de provas, é inviável argumentar com menção minoritária.

Questão nº 51

A única resposta correta é a *letra c*.

Como ensina a doutrina, “é imperiosa a consignação do prazo para a defesa bem como as advertências da revelia. Pode ocorrer que o prazo do mandado esteja incorreto. Nessa hipótese a falha do mecanismo judiciário não pode prejudicar a parte. Em consequência, se o mandado consigna prazo maior que o concedido em lei, o excesso é considerado como justa causa” (Luiz Fux. *Curso de Direito Processual Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 348). No mesmo sentido, mencionando forte jurisprudência, Arruda Alvim, *Manual de Direito Processual Civil*. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, Vol. 2, p 248. Assim, poderá o réu apresentar sua defesa no prazo expressamente constante do mandado, mesmo que superior ao previsto em lei, não havendo prejuízo. Nesse sentido, *mutatis mutandis*: “Nulidade afastada no caso concreto, por cuidar-se de mera irregularidade, uma vez que a finalidade foi plenamente alcançada e ainda com vantagem para o executado, que teve maior prazo para a prática do ato” (STJ, 2ª Turma, REsp. 250033/PB, Rel. Min. Franciulli Netto, julg. 05/06/2001).

Assim, a *letra b* é errada, pois a resposta poderá ocorrer em tal prazo, que não é o da lei.
Nada a prover, portanto.

Questão nº 52

Consoante a doutrina e jurisprudência, havendo a alienação do direito litigioso, “haverá caso de *substituição processual* ou *legitimação anômala*, porque o alienante continuará em juízo, em nome próprio, mas postulando direito de terceiro” (Celso Agrícola Barbi. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. I, p. 188 – grifado no original), “Ou seja, sem ser seu representante” (Cândido Rangel Dinamarco. *Instituições de Direito Processual Civil*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. v. II, p. 274, nota nº 31), sendo incorreta a resposta da letra “E”. Além disso, “O § 1º [do art. 42 do CPC] admite a substituição voluntária da parte originária pelo adquirente da coisa ou cessionário do direito objeto da demanda, mas a subordina ao consentimento da parte contrária. Se esta não concordar, a substituição não poderá ser feita, devendo a causa continuar com o alienante ou cedente, observados os efeitos referidos no § 3º [...]” (Barbi. ob. cit., p. 189), pois “O Código outorga a este [adversário] o *poder* de exigir que as partes continuem as mesmas [...] Sem a menor necessidade de justificar a recusa” (Cândido Dinamarco. ob. cit., p. 273 e nota nº 28), entendimento este consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça (1ª Turma: AgRg no REsp 1.050.848/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 26/11/2009; 2ª Turma: REsp 443.349/PR, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 28/08/2007, REsp 276.794/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 05/04/2005) e pelo Supremo Tribunal Federal (1ª Turma, **RE 270794 AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. 17/04/2001**), sendo incorretas as respostas das letras “B” e “C”. Por sua vez, o § 2º do art. 42 do CPC menciona que “o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente”, tratando-se de assistência litisconsorcial, regulada pelo art. 54 do CPC, como ensinam Barbi (ob. cit., p. 189), Dinamarco (ob. cit., pp. 273-274) e o Superior Tribunal de Justiça: “A substituição voluntárias das partes pode ocorrer apenas nas hipóteses legais, sem prejuízo de que o supervenientemente legitimado como parte ingresse no feito pela via da assistência litisconsorcial” (3ª Turma, AgRg no REsp 1.097.813/RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 01/07/2011), sendo incorreta a resposta da letra “A”. Enfim: “*Se não ingressar, nem por isto, o cessionário ou adquirente, deixará de ser atingido pela eficácia da sentença*” (Arruda Alvim. *Tratado de Direito Processual Civil*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. v. 2, p. 724 – grifado

no original), porquanto “para resguardar o demandante, de qualquer prejuízo decorrente da alienação, o § 3º dispõe que a sentença, proferida entre as partes originárias na relação processual, estende os seus efeitos ao adquirente da coisa ou ao cessionário do direito” (Barbi, ob. cit., p. 188), como assentou o STJ (1ª Seção, MS 20.468/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 05/02/2014), sendo correta, portanto, a resposta da letra “D”. No sentido do gabarito, veja-se, outrossim, apenas para citar mais um clássico: Humberto Theodoro Júnior. *Curso de Direito Processual Civil*. 52ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. v. I, itens 69, p. 92, e 94, pp.117-118).

Conforme regulamento do certame (art. 45, § 2º), corroborado expressamente pela advertência aposta na capa do caderno de questões, o fato de existirem decisões minoritárias em nada desabona o gabarito.

Do exposto, são desprovidos os recursos.

Questão nº 53

A modificação da forma e características do imóvel foi analisada *incidenter tantum* no primeiro processo, como mera questão prejudicial, não fazendo, portanto, coisa julgada material, como dispõe o art. 469, inciso III, do CPC. Assim, a opção correta é a letra “C”.

Nega-se provimento aos recursos.

Questão 54:

A resposta correta é a letra **C**. Ela é a única que corresponde não apenas ao texto da lei, mas também à visão clássica e assentada em doutrina, além do abono sumulado e de vasta jurisprudência.

No procedimento referente ao usucapião, o confinante ao imóvel objeto do pedido é litisconsorte necessário, sendo obrigatoriamente citado, na forma do art. 942 do Código de Processo Civil, para integrar a relação processual.

Sobre o tema, inclusive, há o enunciado nº 391 da súmula do Supremo Tribunal Federal: “O confinante certo deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião”. Em reforço, o enunciado nº 13 da súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, ainda com plena aplicabilidade em seu conteúdo, dispõe: “A *Justiça Federal é competente para o processo e julgamento de usucapião, desde que o bem usucapiendo confronte com imóvel da União, Autarquias ou Empresas públicas federais*”.

A doutrina é firme no sentido de que, além “daquele em cujo nome o imóvel está registrado, devem ainda ser citados, em litisconsórcio passivo necessário, os proprietários dos imóveis confrontantes com a área usucapienda (art. 942 do CPC)”. In: *Lições de Direito Processual Civil*. CÂMARA, Alexandre Freitas, Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 3, 2000, p. 381.

Com a mesma orientação: THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, vol. III, p. 1668; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, vol. II, 2001, item 575 (a), p. 351; BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 11ª edição. Rio de Janeiro: Forense, volume I, 2002, item 301, p. 301. SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de Direito Processual Civil*. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, vol. 3, 2006, p. 79, item 1.742; WAMBIER. Luiz Rodrigues, ALMEIDA. Flávio Renato Correia de & TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, volume 3, 1999, item 7.2.3, p. 225. SALLES, José Carlos de Moraes. *Usucapião de Bens Imóveis e Móveis*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 131.

Assim, descabe qualquer valoração a respeito do interesse processual e eventual exclusão da União da relação processual, tendo em vista a disciplina legislativa que impõe a presença do confinante no processo. Vale observar, por sua vez, que o enunciado da questão não mencionou qualquer requerimento de ingresso da União como assistente (o qual seria, frise-se, tecnicamente incorreto, diante de seu enquadramento processual como litisconsorte passivo necessário), mas sim que a União era titular de imóvel confinante ao imóvel usucapiendo. Dessa forma, remetidos os autos à Justiça Federal, descabe ao magistrado federal adotar outra posição que não fosse a de se considerar competente para a causa, por ser inviável a exclusão do ente federativo ou o indeferimento de sua citação (Súmula nº 391 do Supremo Tribunal Federal), haja vista a sua qualidade, repetimos, de litisconsorte necessário (réu). A solução correta do problema não passa pela incidência do enunciado sumular nº 150 do Superior Tribunal de Justiça.

As opções das letras **A**, **B** e **D** encontram-se incorretas, pois têm como base a questão do interesse processual, ligada à intervenção voluntária, ou ao aspecto referente ao litisconsórcio facultativo. A alínea **E** está incorreta, uma vez que inexistente previsão de delegação de competência federal à Justiça Estadual para a hipótese, situação diversa daquela alusiva ao usucapião especial previsto na Lei nº 6.969/81, referente à aquisição de área rural contínua, não excedente à dimensão legal, nas condições ali disciplinadas, cuja delegação de competência é admitida no enunciado nº 11 da súmula do Superior Tribunal de Justiça. Por isso, a questão se refere, expressamente, a imóvel urbano.

Assim, não há como prover os recursos.

Questão 55

A resposta correta é a letra **C**, em sintonia com a redação do § 1º do art. 739-A do Código do Processo Civil. A letra **A** é errada, na medida em que a Lei nº 11.382/06 alterou a redação do *caput* do art. 736 do CPC para consignar expressamente que o “executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos”. O § 3º do art. 738 do Código de Processo Civil é expresso no sentido de que aos “embargos do executado não se aplica o disposto no art. 191 desta Lei”, o que torna errada a alínea **B**. A modificação do Código de Processo Civil, ao viabilizar a concessão de efeito suspensivo aos embargos do executado, admitiu que a execução pudesse prosseguir para a realização de atos de penhora e avaliação do bem (§ 6º do art. 739-A já citado), com aproveitamento de tempo e em sintonia com o princípio da celeridade processual, impedindo-se tão somente atos relacionados à expropriação de bens, razão pela qual está incorreta a alínea **D**. A cumulação de execuções submetidas a procedimentos diversos (p.ex., uma referente à obrigação de fazer e outra de pagar) é hipótese de cumulação indevida prevista no inciso III do art. 745 do Código de Processo Civil, a justificar o acolhimento dos embargos do executado. Inexiste na execução um rito comum que pudesse acolher a situação, diversamente do que ocorre no processo de cognição (inciso III e § 2º do art. 292 do Código de Processo Civil), que permite a cumulação mediante o uso do procedimento ordinário. Na execução, todos os procedimentos são especiais. Neste sentido: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, São Paulo: Malheiros, vol. IV, p. 682, item 1.774; CÂMARA, Alexandre Freitas, *Lições de Direito Processual Civil*. 7ª edição, 2ª tiragem, Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. II, p. 423/424; ASSIS, Araken de. *Manual do Processo de Execução*. 3ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p. 940, item 419.5; MARINONI, Luiz Guilherme, & MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo*. 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 720/721, item 6. Dessa forma, encontra-se incorreta a letra **E**. Registre-se que a doutrina discute se deveria ocorrer a extinção do processo executivo, em relação às execuções cumuladas, ou a exclusão de apenas uma das execuções, prosseguindo-se com a outra. Todavia, tal aspecto não foi objeto de questionamento.

Do exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

Questão nº 57

A resposta (*letra c*) está amparada em preceitos legais e doutrina assente, e indica que apenas as assertivas III e IV estão corretas.

Alguns dos recursos interpostos são de índole formal, alegando suposta e inexistente violação ao art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 75 do CNJ.

A resposta indica claramente as assertivas corretas, e em algarismos romanos. Pouco importa que uma das opções tenha se referido a “*apenas uma assertiva está correta*”. Primeiramente, isto é dotado de suficiente discriminação, já que utilizado o advérbio *apenas* (ou seja: somente, unicamente, exclusivamente). Outra opção, ao dizer que há três assertivas corretas também é dotada de suficiente precisão, e aqui o advérbio fez-se desnecessário.

De qualquer modo, a opção correta indica claramente, e em algarismos romanos, as assertivas corretas.

Houve também quem sustentasse a incorreção da assertiva IV, dizendo que o artigo 48 do CPC é inaplicável ao litisconsórcio unitário. No entanto, há série de situações em que ele é aplicável. Basta citar o prazo para indicação de rol de testemunhas ou pedido de esclarecimentos, preparo, entre outros.

Nada a prover.

Questão 58

A alternativa correta é a alínea **C**. O procedimento, em caso de abandono da causa, como mencionado no enunciado da questão, é imperativo quanto à adoção da disciplina prevista no art. 9º da legislação da ação popular, o que possibilita a qualquer cidadão ou ao Ministério Público assumir o polo ativo, em substituição ao autor originário, no prazo de 90 dias da última publicação de edital referida no inciso II do art. 7º da Lei 4.717/65. O procedimento citado é obrigatório e sua inobservância gera prejuízo à sociedade (STJ, Resp 771.859/RJ, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 30.08.2006; STJ, Resp 554532/PR, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, Dje 28.03.2008). Conclui-se, portanto, que “a hipótese impõe ao magistrado o *dever* de mandar publicar os editais a que se refere o precitado dispositivo para que qualquer cidadão ou o Ministério Público, querendo, assuma a condução do processo” (BUENO, Cassio Scarpinella, *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, Tomo III, 2012, p. 140). Caso inexistir interesse de qualquer cidadão ou do Ministério Público em assumir a ação, o caminho será a extinção do processo sem resolução do mérito em virtude do abandono processual referido no enunciado. As demais alíneas encontram-se incorretas, merecendo destaque que o magistrado não pode escolher cidadão para assumir a ação popular, eis que descabe ao juiz escolher o autor de determinada demanda.

Questão 59

A resposta correta é a alínea **B**. Os artigos 1º e 3º, I, da Lei nº 8.397/92 fazem alusão à constituição do crédito como condicionante ao ajuizamento da medida cautelar fiscal. Todavia, há exceções delimitadas no parágrafo único do citado artigo 1º da legislação, no sentido de que “na hipótese dos incisos V, alínea “b”, e VII, do art. 2º, independe da prévia constituição do crédito tributário”.

Assim, a letra **A** é errada. A opção **C** está em descompasso com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.397/92, no sentido de que, se “a execução judicial estiver em Tribunal, será competente o relator do recurso”. A opção **D** encontra-se incorreta, tendo em vista o critério legal previsto no art. 11 da legislação citada estipula: “Quando a medida cautelar fiscal for concedida em procedimento preparatório, deverá a Fazenda Pública propor a execução judicial da Dívida Ativa no prazo de sessenta dias, contados da data em que a exigência se tornar irrecurável na esfera administrativa”. A opção **E** está incorreta, considerando-se a previsão do art. 9º da Lei nº 8.397/92, “Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela Fazenda Pública, caso em que o Juiz decidirá em dez dias”.

Questão nº 60

A resposta (*letra b*) decorre do sistema legal e, mais, diretamente do art. 103 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ensina Ada Pellegrini Grinover, ao comentar o § 3º do art. 103 do CDC: “Nenhuma novidade traz a primeira parte do § 3º do art. 103, pois realmente as ações são diversas, não só com relação às partes, como também pelo objeto” (*Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do Anteprojeto*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. II, p. 205), já que agora se trata de danos pessoalmente sofridos, mas – para evitar qualquer dúvida – a redação do § 3º é categórica, ao destacar que os efeitos da coisa julgada em ações essencialmente coletivas “não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, *propostas individualmente ou na forma prevista neste código*”, sendo indubitável que na forma prevista no CDC é na forma de ação coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos, conforme sistema criado pelos artigos 91 e segs. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Assim, expressamente, ensinam: Arruda Alvim (*Código do Consumidor Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. pp. 221 e 233) e Antonio Gidi (*Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995. pp. 155 e segs.).

Todas as demais são manifestamente equivocadas, daí que os recursos são desprovidos.

Questão 61

A questão não dá margem a dúvida.

A resposta (*letra e*) está amparada expressamente no artigo 1.147 do CC. A *letra c* é absurda. A *letra a* começa por referir tese aceita por parte da doutrina, mas prossegue com afirmação inteiramente equivocada. As *letras b* e *d* deturpam o sistema legal (cf. artigos 1.146 e 1.148 do CC).

Em suma, nada a prover.

Questão 65

Os recursos alvejaram a questão com argumento de índole formal, alegando suposta e inexistente violação ao art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 75 do CNJ.

A resposta (*letra a*) indica claramente que todas as assertivas estão corretas, e para tanto basta conferir o texto do art. 243 da Lei nº 6.404/76. Pouco importa que uma das opções tenha se referido a “*apenas uma assertiva está correta*”. Primeiramente, isto é dotado de suficiente discriminação, já que utilizado o advérbio *apenas* (ou seja: somente, unicamente, exclusivamente).

De qualquer modo, a opção correta indica claramente que todas as assertivas estão corretas.

Questão 66

A resposta (*letra e*) é a única compatível para com o sistema jurídico. A referência a imunidade expressa o seu conceito clássico e evita que qualquer candidato tente dizer que não se trata de isenção.

Nada a prover.

Questão 67

A resposta correta é a letra “D”, uma vez que o texto constitucional estabelece ser de competência exclusiva do Congresso Nacional “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (art. 49, I). Nos casos em que a Constituição confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para versar sobre dada matéria, o veículo normativo a ser utilizado é o Decreto Legislativo, ao contrário do que ocorre com a Resolução, veículo adequado a legislar sobre matéria exclusiva de uma das casas do Congresso (Câmara dos Deputados ou Senado). O papel constitucional do Presidente da República, no caso, consiste em “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional” (art. 84, VIII). A opção correta, ademais, contém verbo no futuro e nem pretendeu discutir o momento da inserção do texto no ordenamento brasileiro. De outro lado, inviável deturpá-la e discutir especialidade, já que a pergunta, em si, já se refere ao tema especial da bitração.

A letra “A” é incorreta, na medida em que somente após a sua homologação interna o tratado internacional poderá gerar efeitos no Ordenamento Jurídico Brasileiro. A opção “B” também é incorreta, visto que o instrumento adequado para a homologação interna é o Decreto Legislativo e não a Resolução (que, por sua vez, não pode ser expedida pelo Congresso Nacional, mas ora pela Câmara dos Deputados, ora pelo Senado). Por sua vez, a alternativa “C” é incorreta porque os tratados internacionais que se sujeitam ao § 3º do artigo 5º da Constituição são somente aqueles que versem sobre Direitos Humanos. Já a opção “E” também é incorreta, porque contraria o disposto no artigo 98 do CTN.

Questão 69

Questão anulada

A resposta indicada está equivocada e não há opção adequada ao indagado. A questão resultou de mescla de duas questões originariamente formuladas e ficou sem opção adequada.

Incorreta a letra “A”, pois muitas das informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte apenas têm a regra geral de sigilo excepcionada para os casos de requisição de autoridade judiciária e, além disso, a sua redação é muito ampla. A letra “B” está incorreta, na medida em que os

valores de créditos inscritos em dívida ativa somente podem ser informados em abstrato, sem a identificação dos respectivos contribuintes (art. 198, § 3º do CTN). Já a opção “C” também está incorreta, já que os casos ali citados estão cobertos pelo sigilo, sem incidência da exceção legal, que se interpreta restritivamente. Já a assertiva “D” também está incorreta, na medida em que a Lei 12.741 estabelece o dever de informação do valor aproximado do tributo incidente sobre as mercadorias e serviços postos à venda. Por fim, o fato de o mandamento constitucional do § 5º do artigo 150 usar a palavra “impostos” não impede que o legislador federal aplique a medida para todos os tributos, de forma a cumprir com o objetivo constitucional de esclarecimento do consumidor.

Questão 71

A resposta (*letra c*) é afirmação claramente errada. A parte final é falsa, e até a Fazenda o reconhece. Quanto à *letra e*, ela remete à asseveração de Aliomar Baleeiro, de que, para fins do direito tributário, o prazo corre “do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, ou seja, 1º de janeiro do ano seguinte, porque, no Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil.” (Direito Tributário Brasileiro, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010, pág. 1331). Diante das opções, não há ou houve qualquer possibilidade de confusão causada por raciocínio teórico.

Questão 72

O enunciado demandava que o candidato identificasse a assertiva incorreta. Logo, a opção que contém a assertiva falsa é a letra “A”, haja vista que o Poder Público poderá estabelecer tratamento diferenciado entre contribuintes *que estejam em situação distinta*, ainda que a desigualdade de tratamento utilize como fator de discriminação a ocupação profissional ou a função exercida pelos contribuintes. O SIMPLES NACIONAL é exatamente uma prova disso.

A opção “B” contém afirmação verdadeira, visto que o artigo 150, II da Constituição proíbe a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que estejam em situação idêntica. Por sua vez, a assertiva “C” também está correta, por refletir tanto a regra quanto a exceção veiculadas pelo artigo 151, I da Constituição. A opção “D” também contém afirmação correta, haja vista ser permitido ao legislador o estabelecimento de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas (art. 195, § 9º) acerca das contribuições, de forma a conferir tratamento igualitário a contribuintes que estejam em situações desiguais, desde que haja justificativa proporcional acerca do fator de discriminação utilizado. A opção “E” também contém assertiva correta, haja vista haver mandamento constitucional expresso pelo qual o imposto incidente sobre a renda e os proventos de qualquer natureza deva seguir o critério da progressividade.

Questão 73

O enunciado demandava que o candidato identificasse a assertiva incorreta. Por tal razão, a resposta é a letra “C”, haja vista que em determinados casos, Lei Complementar fixará alíquotas máximas e mínimas de determinados impostos, e confere-se com o ISS (art. 156, § 3º, I e II da Constituição). A assertiva “A” é correta, por espelhar a atribuição conferida no artigo 146, III, “b” da Constituição. A opção “B” também é correta, pois reflete o mandamento constante na alínea “d” do inciso III do artigo 146 da Constituição. As assertivas “D” e “E” estão corretas, por estarem de acordo com os limites constitucionais do empréstimo compulsório (artigo 148 da Constituição).

Questão 76

A resposta (*letra b*) é corriqueira para quem é familiar ao assunto.

Há isca na *letra a*, já que o tombamento pode até ter esse objetivo imediato. Em vários casos, porém, as restrições oriundas do tombamento implicarão mudança de sua destinação. O certo é: trata-se de instituto muito mais amplo e abarca bens materiais e imateriais. A competência para legislar sobre o assunto é concorrente (art. 23, III, da Lei Maior).

Em suma, os recursos não merecem provimento.

Questão 77

A resposta (*letra d*) é a única compatível com o sistema jurídico brasileiro (*cf.* art. 20 do Decreto-lei nº 3.365/41). Cabe ao réu expropriado, se quiser, aforar ação própria, sobre o tema.

As demais opções são manifestamente erradas, por deturparem os institutos a que se referem. A *letra c* está errada: nem sempre a redestinação é lícita (ao contrário), e ainda quando o seja ela não sana o vício de origem, e sim impede efeitos reipersecutórios e correlatos.

Em suma, nada a prover.

Questão 78

A resposta (*letra b*) é a única compatível para com o sistema jurídico e as regras expressas e categóricas constantes da Lei nº 8.112/90 (artigos 8º, 25, § 3º e 28, *caput*, parte final).

Naturalmente, não é possível mudar a indagação e dizer o óbvio: que há casos em que a reversão depende de a vaga não estar ocupada (reversão voluntária). O candidato deve reler a questão.

Em suma, nada a prover.

Questão 79

A resposta (*letra e*) é extraída diretamente do art. 9º, § 4º, da Lei nº 11.079. As demais opções são incorretas.

Em suma, nada a prover.

Questão 80

A resposta (*letra d*) é a única compatível para com o sistema jurídico brasileiro. Trata-se de questão fácil, com grande percentual de acertos pelos candidatos do grupo superior. Tanto que os recorrentes, em geral, citaram acórdãos que desabonam a restrição defendida na assertiva IV.

Em suma, nada a prover.

Questão 82

A resposta (*letra c*) é a única compatível para com o sistema jurídico. Trata-se de despesas rotineiras e corriqueiras, já previstas no orçamento, e destinadas – como expresso na resposta – à manutenção de ações preexistentes, de modo que é incompatível aplicar o texto e o escopo do artigo 16, referido na indagação.

Questão 83

A resposta correta é a letra **B**.

“(…) Não figurando no pólo passivo qualquer agente público, não há como o particular figurar sozinho como réu em Ação de Improbidade Administrativa” (STJ, REsp 1155992 / PA, 2ª Turma, rel. Min. Herman Benjamin, Dje 01/07/2010). Na mesma Corte, no sentido de que descabe condenação do particular sem que exista a de agente público (STJ, AgRg no AgRg no REsp 1129668 / RS, 1ª Turma, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 24/09/2013). Nesse sentido, ainda: DECOMAIN, Pedro Roberto. *Improbidade Administrativa*. São Paulo: Dialética, 2007, p. 54, item 2.5.4; GARCIA, Emerson, & ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 4ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 222.

Para facilitar o bom candidato, acresceu-se ao final da oração, “e ser submetido às medidas gerais previstas no artigo 12”. A conjunção aditiva *e* é importante para o bom candidato, que conheça a orientação no sentido de que essas ações podem prosseguir, como ações civis públicas, mas sem possibilidade de aplicação das penas gerais do artigo 12, e sim, somente, com condenação de restituição ao erário.

A letra **A** é incorreta, pois os atos com base no artigo 9º e 11 somente são praticados com suporte no dolo, e apenas o artigo 10 pode ser realizado com lastro no dolo ou na culpa (FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Atos de Improbidade Administrativa*. São Paulo: Atlas, 2007, pp. 92/93, 120 e 163; PAZZAGLINI FILHO, Marino. *Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2006, pp. 60, 77 e 114).

A letra **C** está incorreta, eis que é firme a orientação de que é “imprescritível a ação civil pública de ressarcimento de danos causados ao erário por atos de improbidade administrativa (art. 37, § 5º, da CF).” (AgRg no AREsp 76.985/MS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 03/05/2012, DJe 18/05/2012; AgRg no AREsp 25.522/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 3/03/2012, DJe 28/03/2012; AgRg no AREsp 33.943/RN, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06/10/2011, DJe 14/10/2011)” (STJ, AgRg no AREsp 155254 / SP, 2ª Turma, rel. Min. Humberto Martins, Dje 17/09/2012).

A letra **D** encontra-se incorreta, tendo em vista que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já era firme no sentido de se aplicar a proporcionalidade na dosimetria, a ensejar a incidência de algumas medidas e não obrigatoriamente todas. Ademais, o artigo 12 foi alterado pela Lei nº 12.120/2009, no sentido de que as cominações poderiam “ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato”.

A letra **E** está em contrariedade com o texto expresso do art. 20 da Lei nº 8.429/92, no sentido de que a “perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória”.

Assim, nada a prover.

Questão 84

A resposta (*letra d*) é expressamente extraída do artigo 19 da Lei nº 12.462/2011, e é a única compatível para com o sistema jurídico.

Questão 85

A resposta (*letra b*) corresponde a posicionamento do Supremo Tribunal Federal. As demais opções estão erradas, inclusive a da *letra d*. O fato de existirem casos específicos de impedimento é indiferente ao indagado. Nada a prover.

Questão 86

A resposta (*letra d*) é a única não contemplada diretamente na Constituição Federal, sem prejuízo de disciplina própria pela lei, é claro. Trata-se de aplicar o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Nada a prover.

Questão 88

A resposta (*letra c*) é a única compatível para com o sistema jurídico (CF, art. 225, § 1º, IV).

Não há como sustentar a *letra a*, que é parecida. Cuida-se de diferenciar instalação, fase anterior, com operação. A distinção é de extremo relevo no cotidiano.

Questão 91

A resposta (*letra c*) é a única compatível para com o sistema jurídico. A responsabilidade objetiva advém da Lei 6.3938/81, artigo 14, parágrafo 1º.

As demais opções estão erradas: em regra, nada obsta o direito de regresso. A ideia de poluidor pagador é outra; além disso, o dano ambiental, para que inserido na disciplinada responsabilidade objetiva, não precisa ser genuína e puramente ecológico. Por fim, quanto à *letra e*, embora alguns falem, aqui, em risco integral, é absolutamente errado falar em responsabilidade comum e indiferenciada (algo em si ilógico, como princípio).

Nada a prover.

Questão 94

A resposta (*letra c*) é a única adequada à Constituição Federal.

É evidente que os títulos da dívida agrária são espécies de título de dívida.

Todas as demais proposições são manifestamente erradas: a expropriação da propriedade produtiva não é vedada de todo, na Lei Maior. Há apenas a vedação à desapropriação para fins de reforma agrária.

Nada a prover.

Questão 96

Questão anulada

A questão já apareceu com gabarito trocado, pois o item IV é equivocados.

Os itens II e III são adequados e o item I é apto a causar inadvertida e inequívoca confusão, ao usar o texto do art. 49, I, da Lei Maior, e interpolá-lo com a expressão “independentemente de seu conteúdo”, quando aparentemente a Constituição Federal diz exatamente o contrário, quanto ao conteúdo. É claro que o uso da expressão Tratado, em sentido estrito, não se confunde com acordos executivos, como são exemplos do direito brasileiro as promessas de reciprocidade - verificadas, v.g., na extradição; esses acordos não são considerados tratados, no sentido técnico da palavra, na medida em que o tratado, uma vez internalizado, ostenta o *status* mínimo de lei ordinária, norma genérica e abstrata, daí porque necessária, por exigência constitucional, a participação do Congresso, o que não ocorre nos acordos executivos, que se referem a situações concretas e específicas.

Mas a Banca Examinadora admite o problema gerado pela interpolação, diante do uso lato da expressão tratado, gerando confusão com a parte final do art. 49, I, “(...) que acarretem encargos ou compromissos gravosos (...)”. Anula-se a questão.

Questão 97

I - “(...) cooperação prestada por autoridade nacional apta a atender a demanda externa, no uso de suas atribuições legais, como se um procedimento nacional fosse, embora oriundo de solicitação de Estado estrangeiro” (ARAÚJO, Nadia. Cooperação Jurídica Internacional no Superior Tribunal de Justiça. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 12). Proposição CORRETA.

II - “O STF reiteradamente indeferia o *exequatur* às cartas rogatórias passivas requerendo informações protegidas pelo sigilo bancário, telefônico e fiscal de pessoas domiciliadas no Brasil, pois entendia que, na ausência de tratados, o sigilo só poderia ser afastado por decisão judicial, a requerer execução de sentença estrangeira. Como tratar-se-ia de um ato de execução forçada, somente seria possível por meio de execução de sentença estrangeira com trânsito em julgado, previamente homologada pela autoridade judiciária brasileira. (...) De uma forma geral, pode se dizer que na análise do *exequatur* aos requerimentos de quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal, o argumento da executoriedade da medida foi definitivamente afastado do foco de análise do STJ. Isso ficou muito claro na CR 438, 2007, em que o Min. Luiz Fux votou pela quebra do sigilo bancário na carta rogatória em questão, ao argumento de que a cooperação jurídica internacional precisava atualizar-se ante o aumento dos crimes transnacionais, que precisam ser combatidos. Depois desse julgamento, tem sido comum o deferimento do *exequatur* em pedidos de quebra de sigilo bancário por meio de decisão monocrática, como se verifica na recente CR 4.182, STJ, 2009” (ARAÚJO, Nadia. Cooperação Jurídica Internacional no Superior Tribunal de Justiça. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. pp. 83/85). Isso mostra ser a proposição incorreta.

III - artigo 109, X, da Lei Maior. Proposição CORRETA.

Questão 98

Trata-se de conhecer a regra do artigo 26 da Lei nº 5.748/68. O tema é situado no âmbito da competência da Justiça Federal. Todas as demais opções estão erradas.

Nada a prover.

Questão 99

A resposta correta é a letra a. É evidente que a questão, ao mencionar brasileiro, não necessitava fazer a distinção entre natos e naturalizados. Cabia ao candidato refletir e responder.

Questão 100

Nada a prover.

I - artigo 1º da Lei 9.474/97: "*Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.*"

O texto citado usa o imperativo e mostra seu teor vinculado. Na Extradicação nº 1085/10, assim se manifestou, no que releva, o STF: "1 - EXTRADIÇÃO. Passiva. Refúgio ao extraditando. Fato excludente do pedido. Concessão no curso do processo, pelo Ministro da Justiça, em recurso administrativo. **Ato administrativo vinculado. Questão sobre sua existência jurídica, validade e eficácia.** Cognição oficial ou provocada, no julgamento da causa, a título de preliminar de mérito. Admissibilidade. Desnecessidade de ajuizamento de mandado de segurança ou outro remédio jurídico, para esse fim, Questão conhecida. Votos vencidos. Alcance do art. 102, inc. I, alínea "g", da CF. Aplicação do art. 3º do CPC. Questão sobre existência jurídica, validade e eficácia de ato administrativo que conceda refúgio ao extraditando é matéria preliminar inerente à cognição do mérito do processo de extradição e, como tal, deve ser conhecida de ofício ou mediante provocação de interessado jurídico na causa. 2. EXTRADIÇÃO. Passiva. Refúgio ao extraditando. Concessão no curso do processo, pelo Ministro da Justiça. **Ato administrativo vinculado. Não correspondência entre os motivos declarados e o suporte fático da hipótese legal invocada como causa autorizadora da concessão de refúgio.** Contraste, ademais, com norma legal proibitiva do reconhecimento dessa condição. **Nulidade absoluta pronunciada. Ineficácia jurídica conseqüente. Preliminar acolhida. Votos vencidos. Inteligência dos arts. 1º, inc. I, e 3º, inc. III, da Lei nº 9.474/97, art. 1-F do Decreto nº 50.215/61 (Estatuto dos Refugiados), art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.072/90, art. 168, § único, do CC, e art. 5º, inc. XL, da CF. Eventual nulidade absoluta do ato administrativo que concede refúgio ao extraditando deve ser pronunciada, mediante provocação ou de ofício, no processo de extradição."**

II - Guido Fernando Silva Soares, entre outros, mostra a diferença entre asilo e refúgio, e aponta que o asilo é ato discricionário do Estado, ao passo que o refúgio é obrigatório, e os motivos para a concessão do asilo são políticos, ao passo que os para a concessão de refúgio são humanitários (SOARES, Guido Fernando Silva. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Atlas. p. 404-405)

III - diz o artigo 34, da Lei 9.474/97: "A **solicitação de refúgio** suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio." O que quer dizer ter o Brasil adotado a regra do *non refoulement*, ou seja: pedido o refúgio não se extradita até se decidir se é caso de refúgio. O sítio eletrônico do Ministério da Justiça esclarece como se aplica, na prática, o instituto do refúgio no Brasil: "*O refúgio é concedido ao imigrante por fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Enquanto tramita um processo de refúgio, pedidos de expulsão ou extradição ficam em suspensos.* O refúgio tem regras mundiais bem definidas e possui regulação pelo organismo internacional ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. No Brasil, a matéria é regulada pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que criou o Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, e pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951." O STF, por sua vez, em questão de ordem, na Extradicação nº 785, requerida pelo México, assentou: "EXTRADIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE REFÚGIO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. LEI No 9.474/97, ART. 34. Questão de ordem resolvida no sentido de que **o pedido de refúgio, formulado após o julgamento de mérito da extradição, produz o efeito de suspender o processo, mesmo quando já publicado o acórdão, impedindo o transcurso do**

prazo recursal” - (Questão de Ordem na EXT no 783/MÉXICO, Rel. Min. Néri da Silveira, Pleno, por maioria, DJ 14.11.2003). Vê-se do julgado que até mesmo depois de publicado o acórdão do Tribunal que autorizou a extradição, o pedido de refúgio ainda impede o procedimento do processo de extradição, observando-se a regra do *non refoulement*.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora
do XV Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região